

## DESAFIOS DA POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO: UMA ANÁLISE COM FOCO NAS METAS DO ODS 05

### CHALLENGES OF GENDER EQUALITY POLICY IN THE MUNICIPALITY OF DIANÓPOLIS/TO: AN ANALYSIS FOCUSING ON SDG 05

Evelyn José Duarte<sup>1</sup>  
Kárita Carneiro Pereira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho, analisa as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero no município de Dianópolis/TO, tendo como referência as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) da Agenda 2030 da ONU. A escolha do tema decorre da percepção dos desafios locais para efetivar ações que garantam representatividade e equidade de gênero. Com abordagem qualitativa e exploratória, por meio de observação direta nas organizações do poder executivo e legislativo além da análise de legislações, normativas e diretrizes municipais, bem como na investigação da articulação dessas políticas com as esferas estadual e federal. Os resultados indicam a escassez de políticas específicas, a insuficiência de recursos humanos e financeiros e a baixa articulação institucional, embora se verifiquem iniciativas isoladas voltadas à promoção de direitos. Conclui-se que o fortalecimento da participação social, o financiamento adequado e a sensibilização dos atores institucionais são fundamentais para a efetivação dos compromissos assumidos, reforçando a importância da aproximação entre as metas globais e a realidade local.

5882

**Palavras-chave:** Empoderamento feminino. Direitos humanos. Equidade social. Desenvolvimento sustentável. Inclusão social.

**ABSTRACT:** This study analyzes public policies for the promotion of gender equality in the municipality of Dianópolis/TO, using the targets of Sustainable Development Goal 5 (SDG 5) of the United Nations 2030 Agenda as a reference. The choice of topic stems from the recognition of local challenges in implementing actions that ensure gender representation and equity. A qualitative and exploratory approach was adopted, through direct observation in the Executive and Legislative branches, as well as the analysis of municipal legislation, regulations, and guidelines, including the articulation of these policies with state and federal levels. The results indicate a lack of specific policies, insufficient human and financial resources, and low institutional coordination, although isolated initiatives aimed at promoting rights were identified. The study concludes that strengthening social participation, ensuring adequate funding, and raising awareness among institutional actors are essential to fulfill the commitments made, reinforcing the importance of aligning global goals with the local reality.

**Keywords:** Women's empowerment. Human rights. Social equity. Sustainable development. Social inclusion.

<sup>1</sup>Acadêmica na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

<sup>2</sup>Orientadora na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

## INTRODUÇÃO

A promoção da igualdade de gênero tem se consolidado como um eixo das políticas públicas com reconhecimento na atualidade, principalmente nas agendas governamentais. Esse avanço decorre da necessidade de corrigir desigualdades estruturais e garantir direitos sociais às mulheres por meio de mecanismos institucionais. Trata-se de uma pauta que se alinha aos princípios universais dos direitos humanos, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo artigo 1º afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, vedando qualquer forma de discriminação, inclusive a de gênero (ONU, 1948). Nesse sentido, a igualdade de gênero deve ser compreendida não apenas como uma meta política, mas como um direito fundamental e supraconstitucional.

No entanto, apesar dos avanços normativos e das diretrizes estabelecidas pela (ONU), a efetivação dessas políticas ainda lida com obstáculos regionais de consolidação, especialmente no âmbito municipal, em que a formulação e execução de ações concretas pode fomentar mudanças no contexto local para mulheres.

Nesse contexto, a ONU estabeleceu o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 05 (ODS 5), que visa garantir a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Esse objetivo engloba nove metas prioritárias, como a eliminação da violência de gênero, o reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado, o fortalecimento da liderança feminina e a igualdade no acesso a recursos econômicos e direitos reprodutivos (ONU, 2024). No Brasil, a implementação das diretrizes é conduzida por órgãos como a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), que monitora a efetividade das políticas por meio de balanços periódicos (Brasil, 2022).

Dante desse contexto, este estudo tem como objetivo principal investigar a implementação das metas do ODS 5 no município de Dianópolis/TO, respondendo à seguinte questão: qual o andamento de implementação das metas do ODS 05 no município de Dianópolis/TO, considerando as competências do poder legislativo e executivo na efetivação dessas políticas públicas?

Para tanto, a pesquisa se propôs a analisar as políticas públicas vigentes no município de Dianópolis/TO voltadas à promoção da igualdade de gênero, destacando convergências e divergências; examinar os desafios regulatórios e obstáculos institucionais presentes; e propor

sugestões para aprimorar sua efetivação. A abordagem metodológica adotada é qualitativa, exploratória e documental por meio de observação direta nas organizações do poder executivo e legislativo, além da análise de legislações, normativas e diretrizes municipais relacionadas à igualdade de gênero, além da investigação da articulação dessas políticas com as diretrizes estaduais e federais.

O trabalho está organizado da seguinte maneira: inicialmente, apresenta-se a contextualização do tema, os objetivos da pesquisa e a metodologia utilizada; em seguida, discute-se o ODS 5, a obrigatoriedade do Estado na promoção da igualdade de gênero e as competências municipais na formulação e execução dessas políticas; por fim, realiza-se a análise das políticas públicas de Dianópolis/TO, com destaque para exemplos nacionais, desafios regulatórios e institucionais, mapeando políticas locais e apontando convergências e divergências em relação às metas do ODS 5.

## **2. O ODS 5: ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS**

A implementação das metas do ODS 5 insere-se no contexto de avanços constitucionais e desafios sociais, políticos e econômicos. Assim, a assinatura da agenda 2030 implica obrigações por parte do Estado brasileiro, exigindo a articulação entre normas jurídicas internas, políticas públicas efetivas e mecanismos de controle social democrático.

5884

Dessa forma, analisa-se neste capítulo a obrigatoriedade jurídica do ODS 5 no Brasil, com ênfase em suas interfaces com as políticas públicas nacionais. Inicialmente, abordam-se as origens e os fundamentos do ODS 5. Em seguida, discute-se os avanços e desafios de sua implementação, com base em dados institucionais e marcos legais pertinentes. Além disso, apresentam-se exemplos de iniciativas governamentais alinhadas à promoção da igualdade de gênero e marcos legais pertinentes.

### **2.1. O ODS 5 e a obrigatoriedade do Estado na promoção da igualdade de gênero**

O Brasil, como signatário ativo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tem demonstrado um compromisso inequívoco com as negociações globais voltadas à igualdade de gênero (ODS 5). Embora o país não tenha sido o precursor da formulação das metas, assumiu o compromisso de implementar suas diretrizes, reconhecendo a urgência de corrigir desigualdades históricas e sociais (ONU, 2015).

Em consonância com esse imperativo global, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) já delineava, de forma clara, a necessidade de controle social, estabelecendo um marco normativo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Tal abordagem insere-se nesse contexto, portanto, se insere nesse contexto, propondo um diálogo constante e efetivo entre o poder público e as organizações da sociedade civil, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero.

No plano internacional, o movimento em prol de políticas de igualdade de gênero ganhou robustez com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (DUDH), e foi consolidado na Conferência Mundial sobre a Mulher (CMM).

A Conferência Mundial sobre a Mulher (CMM), em Pequim, em 1995, estabeleceu uma agenda global para a promoção da igualdade de gênero. As políticas globais foram, então, reforçadas com a criação dos ODS em 2015, com especial destaque para o ODS 5, que visa garantir a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. A esse respeito, Guzman (2001) argumenta que a institucionalização de políticas de gênero constitui alicerce essencial para a construção de uma governança democrática e inclusiva.

No contexto nacional, as primeiras políticas públicas voltadas para as mulheres no Brasil, na virada do século XX, estavam centradas na saúde materna e na proteção do trabalho feminino. Contudo, foi nas décadas de 1960 e 1970, com o fortalecimento do movimento feminista, que passaram a surgir demandas diversas, como o direito ao voto, a igualdade de condições no mercado de trabalho e a liberdade sexual (Marques, 2019). A partir de então, o Brasil avançou substancialmente, e, em 2017, o Decreto nº 9.203 estabeleceu diretrizes para a governança pública, criando mecanismos para a inclusão social e estabelecendo a base legal para as políticas públicas de gênero no país. Este decreto orienta que as políticas voltadas para as mulheres sejam concebidas dentro de um processo mais amplo de inclusão social, levando em consideração a interseção de gênero com outras dimensões de desigualdade, como classe social, etnia e acessibilidade (Brasil, 2017).

Ademais, o Decreto nº 9.203/2017 incentiva a integração de políticas públicas de igualdade de gênero com outros planos e programas governamentais, visando promover a inclusão das mulheres em esferas fundamentais, como a econômica, a política e a social. Essa abordagem integrada visa não apenas combater as desigualdades de gênero de forma isolada, mas também assegurar que as mulheres estejam plenamente inseridas nas diversas esferas da

sociedade, com pleno exercício de seus direitos, na Figura 1 abaixo localiza-se o ODS 5 nos 11 Objetivos globais para a Agenda 2030.

**Figura 1** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



**Fonte:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018.

Após a apresentação da figura que ilustra o ODS 5, o qual visa garantir a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, procede-se à análise das metas específicas que compõem tal objetivo. O Quadro 1, a seguir, apresenta as nove metas prioritárias do ODS 5, abrangendo aspectos fundamentais como a eliminação da violência de gênero, o reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado e a promoção da igualdade no acesso a recursos econômicos e aos direitos reprodutivos.

5886

**Quadro 1** – Metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5)

<b>OBJETIVO 5. ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS</b>	
<b>5.1</b>	Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
<b>5.2</b>	Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
<b>5.3</b>	Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
<b>5.4</b>	Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
<b>5.5</b>	Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
<b>5.6</b>	Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e

Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

- |  |
|--|
| <p><b>5.a</b> Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais</p> |
| <p><b>5.b</b> Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres</p>  |
| <p><b>5.c</b> Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade.</p>   |

**Fonte:** Adaptado de Organização das Nações Unidas, 2015.

Nesse contexto, a SNPM, vinculada ao Ministério das Mulheres, exerce papel de suma importância. Na condição de órgão central encarregado da formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres em âmbito nacional, a SNPM articula ações antidiscriminatórias e combate à violência de gênero, incluindo, ainda, questões elementares como a autonomia econômica, a participação política e o enfrentamento do feminicídio no âmbito nacional (Brasil, 2023).

Políticas públicas alinhadas ao ODS 5, como o Projeto-Piloto Qualifica Mulher, e a Casa da Mulher Brasileira, oferecem suporte e capacitação para mulheres em diversas áreas do empreendedorismo como: cursos de artesanato e costura, empreendedorismo de beleza, marketing digital e educação financeira. Além disso, a SNPM realiza transferências voluntárias de recursos para estados e municípios, firmando parcerias com organizações da sociedade civil. A cooperação internacional também se configura como uma frente de atuação, com projetos que visam o desenvolvimento de capacidades e a observância das recomendações da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU (Brasil, 2024).

5887

Os instrumentos principais que garantem a alocação eficiente e estratégica de recursos para a implementação dessas políticas são o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por meio de uma gestão que visa a eficácia e a otimização do impacto das ações, esses mecanismos asseguram a continuidade e a expansão das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero (Brasil, 2023).

Segundo levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2018, o Brasil adaptou as 11 metas do ODS 5, sendo 9 ajustadas à realidade nacional e 2 novas metas criadas especificamente para atender às necessidades locais. Este esforço de adequação envolveu a participação ativa de 75 órgãos governamentais e técnicos de diversas áreas. Dada a magnitude dessa tarefa, o IPEA contou com o apoio da Secretaria de Governo da Presidência

da República (Segov/BR) e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IPEA, 2018).

Além disso, dados da SNPM apontam para avanços na área da violência de gênero: em 2016, foram registrados 61.200 casos de estupro e estupro de vulnerável. Já em 2021, esse número caiu para 56.098, evidenciando a eficácia das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas pelo país (Brasil, 2023).

Por fim, no campo do empreendedorismo, uma pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em 2024 indicou que 34% dos empreendedores no Brasil são mulheres, com uma crescente participação nas micro e pequenas empresas que se aproxima de 48% nas microempresas (Carrijo; Ferreira, 2017). Esse dado reforça a relevância do ODS 5 no contexto nacional, que busca garantir a plena participação feminina e igualdade de oportunidades de liderança e empoderamento em todas as esferas da vida econômica.

## 2.2. Avanços e Desafios na Implementação das Metas no Brasil

Mesmo diante de retrocessos políticos e institucionais, como campanhas oficiais de difamação, censura e invisibilização das questões de gênero nos anos de 2019 a 2022, além da pandemia ocasionada pela doença COVID-19, que exacerbou ainda mais as desigualdades sociais e de gênero, sobretudo no que tange ao trabalho doméstico não remunerado e à violência contra a mulher, o Brasil conseguiu, de maneira notável, retomar seu protagonismo na agenda internacional da Agenda 2030 (Brasil, 2024).

5888

Durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 2023, o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva Lula (Lula), reafirmou o compromisso do Brasil com a Agenda 2030 e completou dizendo que o país apresentaria seu segundo Relatório Nacional Voluntário (RNV) no *High Level Political Forum* de 2024. Nesse mesmo evento, Lula anunciou a criação de um 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), voltado para a igualdade racial (IPrhgEA, 2024).

Dessa forma, o evento destacou a retomada do compromisso nacional com a igualdade de gênero, incluindo o anúncio de 40 novas Casas da Mulher Brasileira, fortalecimento da parceria com o IBGE para produção de dados, pois no período de 2019/2022 havia um déficit de políticas de reparação e igualdade racial. De acordo com dados do IBGE em parceria com o

IPEA, após a retomada do governo as metas do ODS 5, com destaque para as seguintes metas, que apresentaram os maiores avanços (Brasil, 2023).

**Quadro 2** – Metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) com maior avanço

METAS ODS 5	DESCRIÇÃO
<b>Meta 5.2</b>	Eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas;
<b>Meta 5.3</b>	Combater práticas nocivas como casamento precoce e mutilação genital;
<b>Meta 5.4</b>	Valorizar o trabalho doméstico não remunerado;
<b>Meta 5.5</b>	Garantir igualdade na tomada de decisões políticas e econômicas;
<b>Meta 5.b</b>	Promover o uso de tecnologias para empoderamento feminino.

**Fonte:** própria autora, adaptado de ONU (2015).

Apesar desses progressos, o cenário nacional ainda exige atenção redobrada, dados preocupantes da SNPM revelam que 36,5% das jovens brasileiras entre 20 e 24 anos se casaram antes dos 18 anos, e que mulheres de baixa renda realizam 24,9 horas semanais de trabalho doméstico não remunerado, o que reforça a urgência da implementação plena dessas metas (Brasil, 2023).

Além da CRFB/88, diversas legislações brasileiras contribuem para a efetivação do ODS 5. Entre os mais relevantes, destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas protetivas contra a violência doméstica; a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que tipifica o feminicídio como crime hediondo; o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que promove a articulação interministerial; e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que visa combater as diversas formas de violência de gênero. Essas normas evidenciam a atuação do Estado brasileiro na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres.

5889

No contexto econômico, as mulheres continuam a enfrentar desafios substanciais, como a desigualdade salarial, o acesso restrito ao crédito e investimentos, a sobrecarga da dupla jornada de trabalho e a precariedade nas condições laborais, especialmente no setor informal. Torna-se imperativo ampliar as políticas públicas voltadas à inclusão das mulheres nesse cenário, por meio de incentivos governamentais, programas de capacitação profissional e inclusão digital, de modo a criar um ambiente mais equitativo e favorável ao empoderamento feminino. (Brasil, 2023).

### 3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À IGUALDADE DE GÊNERO EM DIANÓPOLIS/TO

Neste capítulo, busca-se identificar e analisar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no município de Dianópolis/TO, a partir de uma pesquisa exploratória e documental realizada entre janeiro e abril de 2025. A investigação foi conduzida por meio de visitas institucionais ao Poder Executivo e Legislativo local, bem como a órgãos especializados, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Superintendência Municipal da Mulher.

A análise parte da compreensão do papel estratégico do CRAS dentro do contexto municipal, que enquanto unidade pública, destina-se à oferta de serviços de assistência social, com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Em uma perspectiva nacional, essas unidades desempenham a função primordial de atender famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte psicossocial, jurídico e socioassistencial.

Em Dianópolis/TO, o CRAS configura-se como um dos principais pontos estratégicos de atendimento à população local. Construído há 20 anos, além de prestar serviços de apoio social, psicológico e jurídico, exerce um papel central no acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo referência na promoção da igualdade de gênero (Brasil, 2025). O CRAS onde foram recolhidas as informações desta análise está localizado no Setor Nova Cidade, no município de Dianópolis/TO. Também foi visitada a Superintendência da Mulher, recém-introduzida no município, que ainda não possui projetos desenvolvidos.

5890

Sendo assim, o capítulo se estrutura inicialmente com a caracterização dos serviços e programas ofertados pelas instituições visitadas, seguido de uma análise crítica das políticas públicas municipais relacionadas à promoção da igualdade de gênero, destacando avanços, desafios e perspectivas futuras em Dianópolis/TO.

#### 3.2 Desafios regulatórios na implementação do ODS 5 em Dianópolis/TO – Câmara Municipal

Durante a pesquisa realizada no município, foram identificados diversos desafios regulatórios no âmbito do Poder Legislativo para a implementação efetiva do ODS 5 (Igualdade de Gênero). Constatou-se por meio de visitas realizadas ao poder executivo e legislativo que a população do município possui conhecimento limitado sobre os ODS, especialmente sobre o ODS 5, e como consequência, a participação social em discussões públicas, audiências, campanhas e ações de promoção do ODS 5 é praticamente inexistente.

Além disso, observou-se uma lacuna nas pautas específicas sobre os direitos das mulheres, ausência de debates estruturados nos conselhos municipais e carência de capacitação técnica dos agentes públicos em relação aos ODS. Esses fatores prejudicam o avanço das políticas públicas direcionadas à igualdade de gênero no município.

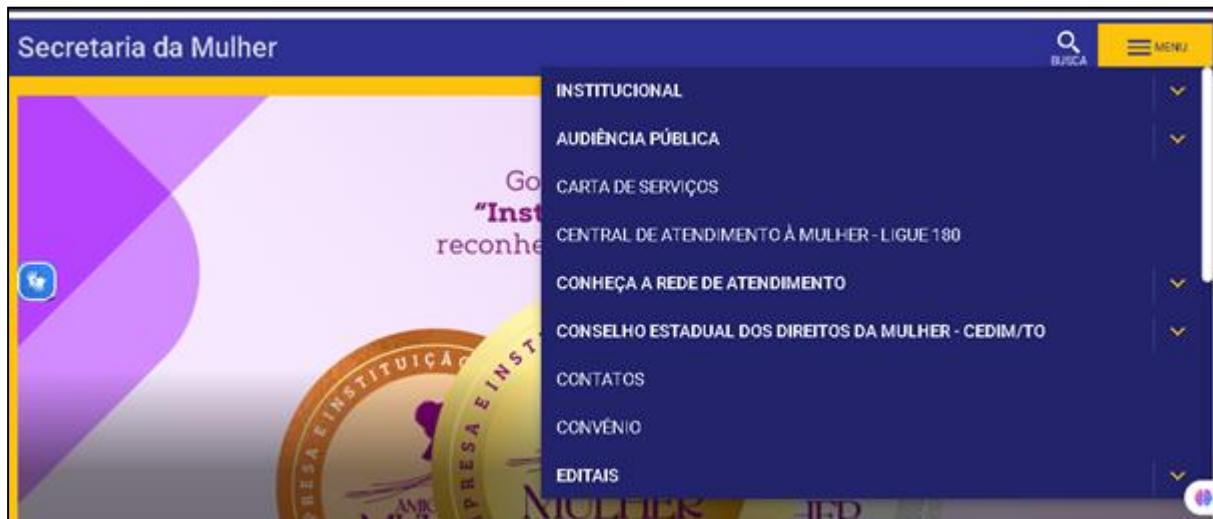
Embora a Constituição Federal de 1988 tenha descentralizado a administração pública, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela formulação e execução de políticas públicas, a adesão aos ODS permanece voluntária e não obrigatória. Essa característica, apesar de conceder certa autonomia aos entes federativos, pode favorecer o desinteresse institucional, embora existam incentivos para os municípios que atuam de maneira proativa.

Outro fator agravante é a falta de informações claras e acessíveis em portal oficial da Prefeitura de Dianópolis sobre projetos relacionados à igualdade de gênero. Essa deficiência dificulta o controle social e reduz o engajamento da população.

Um exemplo promissor a ser seguido pelo município de Dianópolis que poderia sanar tal carência é o portal da Secretaria de Estado da Mulher do Tocantins, que reúne de forma organizada e de fácil acesso os serviços ofertados às mulheres ilustrado pela Figura 2: assistência social, programas de saúde, atendimento a vítimas de violência, oportunidades de qualificação profissional, promoção da autonomia econômica, entre outros. Esse modelo de transparência e centralização pode orientar a criação de um sistema semelhante no município de Dianópolis-TO, fortalecendo o controle social e o engajamento da população.

5891

**Figura 2.** Menu “Institucional” do Portal da Secretaria de Estado da Mulher do Tocantins



**Fonte:** Tocantins (2025).

Conforme os dados levantados, notou-se que no âmbito legislativo carece de informações a respeito de políticas públicas voltadas para igualdade de gênero em Dianópolis-TO. Em três visitas distintas realizadas à Câmara Municipal durante o mês de março de 2025, não foram obtidas informações relevantes. Em comunicação pessoal dada por servidor da Câmara Municipal, a resposta oficial foi de que as leis relacionadas ao tema estavam arquivadas no “arquivo morto”, sem previsão de digitalização.

A ausência de transparência e organização administrativa, aliada à falta de atualização do Portal da Transparência, configura violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), em especial ao disposto no art. 8º, caput, e no art. 9º, incisos I e II. Esses dispositivos estabelecem a obrigatoriedade da “disponibilização em local de fácil acesso na internet de informações de interesse coletivo ou geral” e da “atualização permanente de dados e documentos públicos” (Brasil, 2011). A inobservância dessas exigências normativas compromete a transparência da gestão pública, fragiliza o controle social e impede a efetiva participação da sociedade civil nas decisões que impactam diretamente a coletividade.

No âmbito executivo, apesar de alguns dados terem sido fornecidos, percebeu-se certa ausência de clareza quanto à origem de certas ações, não sendo possível definir se elas pertencem à esfera municipal, estadual ou federal. Além disso, Dianópolis-TO não dispõe de uma Secretaria da Mulher, mas apenas de uma Superintendência da Mulher, instituída em 2025, a qual ainda não implementou projetos próprios em razão do curto prazo de criação.

5892

### **3.4 Políticas públicas municipais para mulheres: avanços e desafios na implementação do ODS 5 – Executivo**

A partir da pesquisa documental e das visitas aos órgãos da administração pública municipal, foi possível mapear algumas iniciativas desenvolvidas pelo Poder Executivo de Dianópolis/TO voltadas à promoção da igualdade de gênero. Esta seção analisa essas políticas públicas, para identificar os avanços recentes e destacando os desafios persistentes para a plena implementação do ODS 5 no contexto local. O foco recai sobre programas, projetos e ações desenvolvidas, especialmente no âmbito da assistência social e saúde, avaliando sua efetividade e aderência às metas estabelecidas pela Agenda 2030.

Desde o ano de 2020, o CRAS da zona urbana de Dianópolis-TO realiza encontros mensais com um grupo de mulheres denominado “Ressignificar”. Esta iniciativa, conduzida por profissionais assistente social e psicólogo, representa um espaço de acolhimento,

fortalecimento de vínculos e disseminação de informações sobre direitos, saúde, bem-estar e prevenção de violências. Os encontros têm duração média de uma hora e meia e são planejados conforme a escuta ativa das participantes. O Quadro 2 sintetiza as ações de 2025, que as temáticas incluíram:

**Quadro 2:** Ações realizadas em 2025 no CRAS:

MÊS	AÇÃO
JANEIRO	Saúde mental e a campanha do Banco Vermelho (Lei nº 14.942/2024);
FEVEREIRO	Empatia;
MARÇO	Prevenção do câncer do colo de útero (em parceria com a Secretaria de Saúde);
ABRIL	Atividades temáticas ligadas à Páscoa.

**Fonte:** própria autora, 2025.

Em visita a campo, foi possível mapear que na zona rural de Dianópolis-TO, ações análogas às desenvolvidas no âmbito urbano são promovidas pelo CRAS por meio do “Serviço de Convivência”. Este programa segue o mesmo formato dos encontros realizados nas áreas urbanas, sendo conduzido mensalmente, com uma equipe especializada deslocando-se até as comunidades rurais para garantir a inclusão e o atendimento dessas populações.

Um dos principais destaques dessa abordagem no contexto rural é a Associação das Mulheres Agroextrativistas da Pontinha, uma organização composta por 26 mulheres, localizada a 72 km da sede municipal. A associação realiza reuniões periódicas e estabelece parcerias estratégicas com instituições como a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), a Secretaria da Agricultura e Pecuária do Tocantins (SEAGRO), o CRAS e a Prefeitura Municipal de Dianópolis.

5893

Dentre as ações desenvolvidas, destacam-se palestras educativas sobre aposentadoria rural, oficinas de produção e processamento de alimentos, além de orientações sobre enfrentamento à violência doméstica. A associação também promove a economia local, participando de feiras e exposições, onde suas integrantes comercializam produtos como doces, queijos, crochês e outros itens de produção artesanal, fortalecendo a rede de apoio e a autonomia econômica das mulheres da região.

### 3.5 A atuação dos Poderes Legislativo e Executivo (nacional, estadual e local) na promoção da igualdade de gênero no município de Dianópolis/TO

A análise empreendida destaca não apenas os avanços conquistados por meio de programas e campanhas específicas, mas também as limitações estruturais e institucionais que persistem, as quais necessitam ser enfrentadas e superadas para a consolidação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

Apesar das lacunas evidenciadas na implementação de políticas voltadas à igualdade de gênero no município, é possível identificar importantes convergências do âmbito nacional e estadual que fortalecem o cumprimento de ações realizadas em Dianópolis que sejam vinculadas as metas estabelecidas pelo ODS 5.

Um exemplo notável é a implementação da campanha nacional Janeiro Branco, que se alinha à meta 5.2, voltada para a erradicação de todas as formas de violência contra mulheres, tanto na esfera pública quanto privada. Esta campanha, instituída pela Lei nº 14.942/2024, determina a instalação de bancos vermelhos em locais públicos e a premiação de projetos que visem à conscientização e ao enfrentamento da violência de gênero. Em Dianópolis-TO, esse símbolo de resistência e memória foi instalado e oficialmente inaugurado na praça central da cidade (Brasil, 2024).

5894

**Figura 3** - Imagem do projeto “Banco Vermelho”, implantado em Dianópolis para alertar sobre a violência contra a mulher.



**Fonte:** Dianópolis (2025a).

Além disso, o programa Dignidade Menstrual promovido pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, se articula com as metas 5.1 e 5.6, que visam a eliminação da discriminação contra mulheres e meninas garantindo o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva, respectivamente. Em Dianópolis-TO, essa política é implementada por meio da distribuição de produtos de higiene menstrual nas farmácias credenciadas, proporcionando às mulheres locais acesso a recursos essenciais para a manutenção da saúde e dignidade.

Ademais, a campanha Março Lilás, de prevenção ao Câncer do Colo de Útero, emerge como mais uma ação municipal que converge com os princípios do ODS 5. Esta iniciativa, fruto de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS, se inspira na Lei Estadual nº 3.877, de 7 de janeiro de 2022, que institui a Campanha de Prevenção do Câncer do Colo de Útero “Janeiro Verde Piscina”. A campanha é um reflexo direto das metas 5.1 e 5.6, ao promover a conscientização e o acesso a cuidados preventivos para as mulheres, evidenciando o comprometimento do município com a saúde e bem-estar feminino.

**Figura 4** - figura sobre a campanha Março Lilás, de prevenção ao Câncer do Colo de Útero.

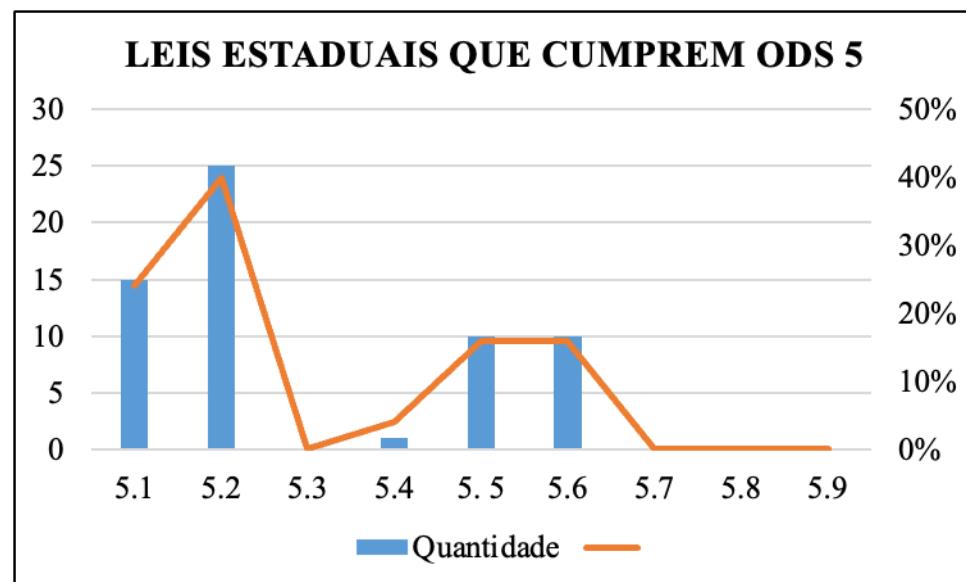


**Fonte:** Dianópolis (2025b)

Além disso, o projeto MAIS SAÚDE, promovido pela Secretaria de Esporte e Juventude em colaboração com o Espaço Multidisciplinar Terapêutico Integrado (EMULTI), o Centro de

Atenção Psicossocial (CAPS) e a Prefeitura Municipal, oferecem atividades de treinamento funcional e bem-estar físico e mental, por meio de aulas de zumba e música na academia da saúde. Este programa se alinha com a meta 5.1, ao promover a saúde e a inclusão social. Com duas etapas distintas, voltadas para idosos e para a população geral, o projeto contribui para a qualidade de vida e o empoderamento das mulheres e das famílias de Dianópolis-TO, com aulas gratuitas tanto no período da manhã, no clube da melhor idade, quanto à noite, na praça e na academia da saúde. O Gráfico 1 abaixo, aponta para o quantitativo de leis a nível estadual que tratam sobre ODS 5:

**Gráfico 1:** Leis do Estado do Tocantins que cumprem metas ODS 5



**Fonte:** própria autora, 2025.

No contexto estadual, as leis analisadas possuem um impacto para o cumprimento da meta 5.2 dos ODS, que visa eliminar todas as formas de violência contra mulheres, tanto na esfera pública quanto privada. É necessário observar que algumas leis cumprem mais de um objetivo, como por exemplo, a Lei 4.055/ 2022 que institui a campanha sinal vermelho contra Violência doméstica, essa lei cumpre as metas 5.2 e 5.1.

A seguir, são destacadas as mais importantes e com maior potencial de contribuir para essa meta, refletindo o compromisso do Estado do Tocantins com o enfrentamento da violência de gênero e a promoção dos direitos das mulheres, no Quadro 3:

**Quadro 3** – Leis estaduais do Tocantins que cumprem com a Meta 5.2: Eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas em esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e outros tipos de exploração

LEI	EMENTA
LEI Nº 4.177/2023	Altera a Lei nº 4.177/2023, sobre a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO, garantindo direitos das mulheres durante o processo obstétrico.
LEI Nº 4.998/2024	Institui a Campanha Coração de Mulher no Estado do Tocantins para prevenção da violência contra mulheres
LEI Nº 4.354/2024	Institui o Dia Estadual da Mulher na Política, focando na reflexão sobre a participação feminina na política e combate à violência.
LEI Nº 4.245/2024	Garante o direito da mulher ser acompanhada durante consultas e exames nos estabelecimentos de saúde, prevenindo abusos.
LEI Nº 4.167/2024	Exige formulários de denúncia de violência doméstica nas escolas, proporcionando um meio para as vítimas se protegerem.
LEI Nº 4.132/2024	Determina que sites do Executivo divulguem informações sobre serviços de apoio e combate à violência contra mulheres.
LEI Nº 4.058/2024	Implementa o monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica para garantir a segurança das vítimas.
LEI Nº 3.973/2024	Criação de uma política de saúde para diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, apoiando as mulheres nesse período crítico.
LEI Nº 3.900/2024	Institui uma política pública de atendimento psicológico a vítimas de violência doméstica, promovendo o suporte necessário para superação da violência.
LEI Nº 3.825/2024	Foca na prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes em ambientes familiares
LEI Nº 3.745/2024	Cria a Política Estadual da Economia Social e Autonomia Econômica das Mulheres, promovendo o empoderamento econômico feminino.
LEI Nº 3.618/2024	Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, ampliando as oportunidades econômicas para mulheres em situação de vulnerabilidade.
LEI Nº 3.595/2024	Criação de um aplicativo para facilitar denúncias de violência contra a mulher, com foco na proteção imediata das vítimas.
LEI Nº 3.512/2024	Institui a Patrulha Maria da Penha para prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.
LEI Nº 3.470/2024	Garante o direito de atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica, com preferência por servidoras femininas.
LEI Nº 3.442/2024	Assegura prioridade de encaminhamento a vagas de emprego e cursos para mulheres vítimas de violência doméstica.
LEI Nº 3.410/2024	Amplia a divulgação do Disque Denúncia Nacional e serviços de apoio à mulher em situação de violência.

**Fonte:** própria autora, 2025.

5897

Essas leis exemplificam o esforço do Estado do Tocantins para alinhar-se à meta 5.2 do ODS, ao atacar as várias maneiras da violência contra as mulheres, seja ela física, emocional, institucional ou de gênero. No entanto, é necessário monitoramento da implementação dessas normas, para garantir que elas alcancem a eficácia desejada e que as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso real às suas proteções legais.

Em estudo realizado por Dias, Farias e Correia (2020), a partir da análise de inquéritos policiais registrados entre os anos de 2015 e 2017 no município de Dianópolis/TO, constatou-se que a demanda mais recorrente nos processos criminais se referia a casos de violência doméstica.

Observou-se que a maioria desses casos ocorreu em bairros mais afastados do centro da cidade, caracterizados por maior vulnerabilidade social e econômica, sendo o bairro Nova Cidade aquele com maior concentração de ocorrências. Nesse local, encontra-se situado o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dianópolis/TO, o que reforça a relevância das legislações voltadas à proteção das mulheres no contexto local, bem como evidencia o alinhamento entre essas normas e a atuação do CRAS em áreas de maior vulnerabilidade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar as políticas públicas vigentes no município de Dianópolis/TO, com foco na promoção da igualdade de gênero, alinhadas ao ODS 5, implementadas pelos poderes Legislativo e Executivo. Para tanto, foram examinadas legislação local mediante análise exploratória.

Os dados coletados evidenciaram lacunas e desafios na implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero. No âmbito do legislativo municipal, observou-se a falta de transparência e acessibilidade pública, manifestada na ausência de disposição de legislação atualizada em portal da transparência, o que fere princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade e a eficiência, além de infringir a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011). Tal ausência de registros gera questionamentos sobre o conhecimento da população acerca do ODS 5, dificultando o acesso a informações essenciais para a promoção da igualdade de gênero.

5898

Em contraste, o poder executivo demonstrou maior comprometimento com as pautas sociais, destacando-se o CRAS como protagonista em ações de promoção da igualdade de gênero no município, por meio de seus projetos e pela localização estratégica onde se encontra. Essas iniciativas têm proporcionado maior acesso à informação, orientação e apoio às mulheres, incentivando a busca por ajuda e qualificação profissional.

Apesar dos avanços, persistem lacunas na atuação executiva, como a necessidade de maior ênfase na criação da Secretaria da Mulher e na ampliação de debates sobre políticas de gênero. Considerando que Dianópolis-TO é reconhecida como cidade polo no estado do Tocantins, é essencial que as políticas voltadas às mulheres e meninas sejam mais robustas e inclusivas. Além disso, identificou-se dificuldade na rastreabilidade da origem de projetos e falta de clareza nos relatórios orçamentários. No entanto, existem ações que podem ser aprimoradas com a atuação conjunta do poder público, especialmente com a criação da

Superintendência da Mulher em 2025. A expectativa é que esse órgão possa implementar um portal claro e intuitivo, direcionado aos serviços e políticas de apoio às mulheres.

Ademais, identificou-se que há um quantitativo significativo de leis estaduais que podem ser mapeadas e aplicadas pela Superintendência Municipal da Mulher. A implementação dessas leis em âmbito local pode trazer benefícios substanciais, se bem divulgadas e aplicadas, assegurando a continuidade e ampliação das políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero. É importante destacar que as leis podem ser utilizadas para fomentar ações que favoreçam a proteção e o empoderamento das mulheres em Dianópolis-TO.

Portanto, o poder executivo se encontra em estágio mais avançado do que o legislativo municipal no que tange à promoção da igualdade de gênero. Contudo, é fundamental que ambos os poderes fortaleçam a colaboração mútua para garantir a continuidade das políticas públicas e uma maior transparência na gestão das ações voltadas para as mulheres. A transparência no portal do Legislativo, com informações claras e acessíveis sobre as políticas protetivas e as leis em vigor, é essencial para garantir que a população tenha acesso às informações e possa participar das discussões e ações sobre a igualdade de gênero. Dessa forma, é possível consolidar as iniciativas existentes e promover um ambiente mais igualitário para as mulheres de Dianópolis.

5899

Além disso, cabe ressaltar que o poder legislativo possui a competência de criar leis municipais voltadas à política de apoio e inclusão de mulheres e meninas, sendo um ator fundamental na formulação de marcos legais que garantam a proteção e o fortalecimento da igualdade de gênero no município. Dessa forma, é possível consolidar as iniciativas existentes e promover um ambiente mais igualitário para as mulheres de Dianópolis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição

Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para tipificar o crime de feminicídio e qualificar a causa de aumento de pena por motivação torpe ou fútil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14214.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024. Institui medidas de conscientização contra a violência de gênero, incluindo o projeto Banco Vermelho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14942.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14942.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Relatório de Gestão do Exercício de 2023. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas-1/RelatoriodeGestao2023MMULHERES.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm) Acesso em: 20 abril. 2025

CARRIJO, D. M.; FERREIRA, J. M. Mulheres empreendedoras: desafios, oportunidades e perspectivas no contexto local. *Empreendedorismo, Gestão e Negócios*, v. 6, n. 6, mar. 2017, p. 200-225.

DIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Dianópolis. Projeto Banco Vermelho é implantado para alerta à violência contra mulher. 2025a. Disponível em: <https://www.dianopolis.to.gov.br/blog/artigo/dianopolis-implanta-projeto-banco-vermelho-para-alerta-a-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DIAS, Adriana Moreira; FARIAS, Sandra Alves; CORREIA, Italo Schelive. Associação prática de fatores sociais aos processos criminais por violência doméstica na Comarca de Dianópolis-TO. *Revista Humanidades e Inovação* v.7, n.17 – 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3862> Acesso em: 16 abr. 2025.

MEU CADASTRO ÚNICO. CRAS Dianópolis TO: agendamento do CadÚnico, endereço, e-mail e demais informações. Disponível em: <https://meucadastrounico.com.br/cras-dianopolis-to-agendamento-do-cadunico-endereco-e-mail-e-demais-informacoes/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ONU News. ONU destaca avanços e desafios para alcançar igualdade de gênero. 18 set. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/09/1820612>. Acesso em: 21 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. ODS 5: Igualdade de Gênero. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS. campanha Março Lilás,, 6 de março de 2025b. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DG3ezasPCMh/?igsh=MTZldW8wc21sNTFidA> Acesso em: 04 de maio de 2025

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEBRAE. Mulheres Empreendedoras: Oportunidades e Desafios no Brasil, 2023.

TOCANTINS. Lei nº 3.877, de 7 de janeiro de 2022. Institui a campanha “Janeiro Verde Piscina”, de prevenção ao câncer do colo de útero. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, n. 6003, 7 jan. 2022. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_3877-2022\\_57505.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3877-2022_57505.PDF). Acesso em: 14 abr. 2025.

5901

GUZMAN, Virginia. La institucionalidad de género en el estado: Nuevas perspectivas de análisis. CEPAL, Santiago de Chile, 2001. Disponível em: [http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/1/S01030269\\_es.pdf](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/1/S01030269_es.pdf). Acesso em: 20 abril. 2025.

MELLO, Janine; MARQUES, Danusa. Dos estereótipos à cidadania: sobre mulheres, Estado e políticas públicas. In: IMPLEMENTANDO DESIGUALDADES: REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019.